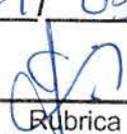




**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 9.405/2019**

<b>CMV/DEL</b> Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>19/03/19</u>  Rúbrica
--

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos fora dos pontos de parada do sistema de transporte coletivo do Município de Vitória e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica garantido aos usuários idosos do transporte público coletivo do Município de Vitória o direito de determinar o local mais acessível para seu desembarque.

**Art. 2º.** A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do veículo, que verificará a viabilidade da paragem no local solicitado pelo passageiro.

**Parágrafo único.** Caso não seja viável o local escolhido pelo idoso, o condutor realizará a parada no espaço apropriado mais próximo o possível ao solicitado, visando não colocar em risco a integridade física do passageiro.



**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**Art. 3º.** A Prefeitura, os Órgãos fiscalizadores e a sociedade ficarão encarregados de zelar pelo cumprimento desta lei, que se aplicará a todo o sistema de transporte público coletivo do Município de Vitória.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Março de 2019.



Cléber José Félix  
**PRÉSIDENTE**